



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 002/2022

EMENTA: VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso.

I - RELATÓRIO

Trata-se de VETO do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III DO MÉRITO

A rigor, o VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso.

É pacífico no STF, em tese firmada na sistemática da repercussão geral, que “é comum aos poderes Executivo e Legislativo a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”.

Portanto, não se discute que o Poder Legislativo, possui competência para dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Mas, e quanto à Casa Azul, considerando que é abrigada por imóvel alugado, é possível a denominação? A isso se resume a dúvida.

Imaginem as seguintes situações: uma escola do município precisa passar por reformas e é transferida temporariamente para um imóvel alugado; e, uma empresa cede um espaço para a instalação de uma unidade de saúde.

Ora, essa escola e unidade de saúde, por estarem funcionando num espaço alugado ou cedido, teriam que deixar de usar o nome legalmente atribuído?



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O fato de estarem instaladas num imóvel privado impediria a utilização da denominação legal?

De outro lado, se o município resolve fazer a permuta entre 02 repartições públicas, uma unidade de saúde e uma escola, por exemplo, haveria a inversão dos nomes concedidos à unidade de saúde e à escola?

Ora, é óbvio que tanto a unidade de saúde quanto a escola manteriam suas denominações originais, muito embora passassem funcionar em locais diversos.

Portanto resta claro e cristalino e prova o equívoco do entendimento que consta do veto ora discutido e, ao mesmo tempo, serve para demonstrar que a atribuição de um nome a um espaço utilizado para fins de natureza pública – seja uma escola, unidade de saúde ou qualquer outra repartição pública –, que funcionam em imóveis de propriedade do Município ou não, está muito mais ligada ao órgão ou serviço prestado do que propriamente às paredes que formam a estrutura do prédio.

A rigor, a concessão de um nome em homenagem a uma pessoa ou a um fato histórico, por exemplo, identificam o órgão ou serviço público prestado no ambiente físico e, havendo a necessidade de mudança para outro local, o nome acompanhará o órgão ou serviço transferido.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do VETO INTEGRAL n° 002/2022 referente Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer CONTRÁRIO AO VETO.

Aracruz/ES, 06 de junho de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR